



TC

Fl. _____

Rub. _____

Processo nº

8.087-0/2012

Interessado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto

Dispõe sobre a alteração da distribuição de processos aos Conselheiros Substitutos e dá outras providências.

Relator Nato

Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

Sessão de Julgamento

8-5-2012 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2012 – TP

Dispõe sobre a alteração da distribuição de processos aos Conselheiros Substitutos e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 29, XX da Resolução nº 14/2007 de 02/10/2007; e,

Considerando que a criação das Câmaras e a definição das competências dos Conselheiros Substitutos para presidirem a instrução de processos a eles distribuídos, foram medidas extremamente necessárias e relevantes para a melhoria da qualidade e da agilidade do controle externo, objetivo estratégico deste Tribunal de Contas;

Considerando que os critérios para a distribuição dos processos aos Conselheiros Substitutos podem ser melhor definidos, haja vista que os adotados pelo Tribunal Pleno no final de 2011 não resultaram no modelo mais adequado ao pleno funcionamento das Relatorias, conceito já consolidado neste Tribunal;

Considerando que há no Tribunal de Contas 06 Relatorias e, até 2011, cada uma delas era integrada pelo Gabinete do Conselheiro e pela Secretaria de Controlo Externo correspondente, unidades que, dirigidas pelo Conselheiro Relator e, juntamente com o Ministério



TC

Fl. _____

Rub. _____

Público de Contas, eram responsáveis pela instrução dos processos de contas, previamente ao julgamento pelo Tribunal ou por decisão singular;

Considerando que as novas regras regimentais alteram a composição das Relatorias, incluindo, em cada uma delas, mais dois Conselheiros Substitutos para a relatoria dos órgãos da Administração Indireta dos Municípios em cada competência (um para município polo e um para o bloco) e dos Poderes Legislativos municipais, todos atuando de acordo com suas competências regimentais:

Considerando que compete a cada Conselheiro a gestão administrativa da Secretaria de Controle Externo e aprovação do Planejamento Anual de Auditoria;

Considerando, ainda, a necessidade de simplificar as relações das Secretarias de Controlo Externo com os Gabinetes dos Conselheiros e com os Gabinetes dos Conselheiros Substitutos, assim como o fluxo de processos no âmbito de cada Relatoria com o Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Redistribuir os processos da competência 2011 e 2012, por meio de sorteio do bloco de municípios geograficamente próximos e do município polo de cada Relatoria a um Conselheiro Substituto, dentro da respectiva câmara para a qual foi designado, de modo a garantir que coincidam os julgamentos dos órgãos da administração direta e indireta dos municípios dentro da mesma Câmara, que ficarão assim distribuídos:

I. ao Conselheiro: administração estadual e administração direta municipal, exceto os Poderes Legislativos municipais;

II. ao Conselheiro Substituto – administração indireta municipal e os Poderes Legislativos municipais.

Parágrafo único. Nas distribuições anuais subsequentes sempre será utilizada a regra do sorteio para os Conselheiros Substitutos.



TC

Fl. _____

Rub. _____

Art. 2º O planejamento anual de auditoria de cada relatoria deverá ser aprovado pelo respectivo conselheiro, com base em proposta elaborada pela Secretaria de Controle Externo, observado o equilíbrio proporcional na entrega de processos aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos, visando cumprir todas as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O relacionamento entre cada Conselheiro Substituto com a respectiva Secretaria de Controle Externo que estiver integrando, conforme a sua competência, deverá ser:

I. **Direto**, nos casos em que a fase de instrução processual obedecer ao planejamento anual de auditoria aprovado pelo conselheiro.

II. **Indireto**, nos casos em que houver a necessidade de realização de novas inspeções *in loco*, envolvendo servidores da Secretaria de Controle Externo, que não estejam inseridas no planejamento anual de auditoria.

Art. 4º. Deverão ser observados os padrões e regras aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para os relatórios técnicos elaborados pela equipe de auditoria, especialmente os definidos em Prejulgados, Resoluções Normativas e Orientações Normativas do Comitê Técnico.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, da deliberação o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro VALTER ALBANO, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN (que está exercendo a função do cargo de Conselheiro, até novo provimento, em razão de vacância, devido à aposentadoria do Conselheiro ALENCAR SOARES), e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro



TC

Fl. _____

Rub. _____

Processo nº

8.087-0/2012

Interessado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto

Dispõe sobre a alteração da distribuição de processos aos Conselheiros Substitutos e dá outras providências.

Relator Nato

Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

Sessão de Julgamento

8-5-2012 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2012 – TP

HUMBERTO BOSAPIO), conforme artigo 104, inciso I, alíneas “a” e “b” da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
Cuiabá, 8 de maio de 2012.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral